



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1016/2002**

“ACRESCENTA PARÁGRAFO 12 AO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 12 ao artigo 53 da Lei Municipal nº 354 de 14 de dezembro de 1990.

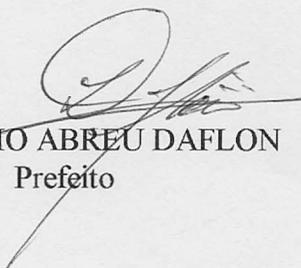
**Art. 53.....**

**§ 12 – O período de férias e de licença prêmio, não gozadas, por motivo de relevante interesse público, contar-se-ão para efeito de aposentadoria.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2002.

  
SILVIO ABREU DAFLON  
Prefeito

Publicado no Jornal da Região  
Ed (s) Nº 621 10-04-02  
Mones  
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)